

PROTOCOLO DE COLOBORAÇÃO
PESSOAS 2030
FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

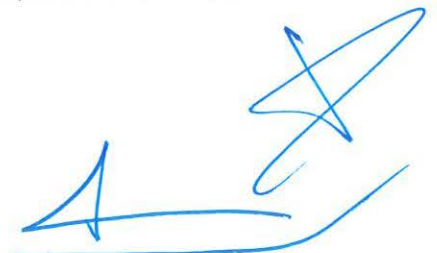
COOPETAPE - COOPERATIVA DE ENSINO, CRL, enquanto entidade proprietária da ETAP - Escola Profissional, com sede na Rua Benemérito Joaquim Rosas em Caminha, representada pelo Dr. José Luis Diogo de Azevedo Presa que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, neste ato representado por Vasco Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 16 de abril de 2024;

Considerando que:

- A Candidatura para Formações Modulares Certificadas visa “Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;”;
- Importa “Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida”;
- Está em causa “Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)”;



- A Abertura de Candidatura para Formações Modulares Certificadas, relativa ao Código do aviso PESSOAS-2024-3 publicado a 19/01/2024, que estabelece vários critérios de seleção relevantes para a apreciação das candidaturas;

- Importa que a entidade candidata apresente evidências de que estabeleceu parcerias para garantir o cumprimento dos critérios/objetivos acima referidos e juntar informação que permita aferir as condições para a sua operacionalização.

É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

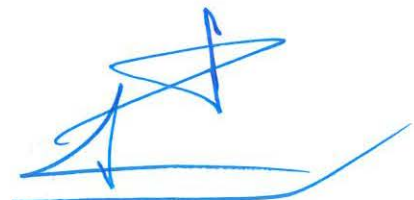
O presente Protocolo de Cooperação tem como objeto estabelecer entre as duas entidades outorgantes uma parceria no âmbito das Formações Modulares Certificadas com vista à qualificação de adultos no âmbito do programa PESSOAS 2030.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A celebração do presente Protocolo visa implementar as Formações Modulares Certificadas com os seguintes objetivos concretos:

- a) Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;

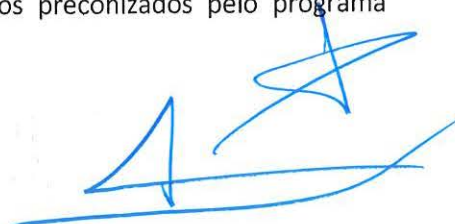


- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados tendo por base o diagnóstico de necessidades, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação, decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.
- f) Valorizar o contributo da operação para os objetivos e públicos-alvo do Programa Qualifica, designadamente os adultos que possuam nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações inferior ou igual ao nível 3, incluindo percursos de qualificação escolar e profissional incompletos;
- g) Valorizar contributo da operação para as prioridades da ENEI 2030 nos domínios da transição digital e da transição verde;
- h) Contribuir para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta na candidatura;
- i) Contribuir para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional;
- j) Contribuir para diversificar e complementar sinergias/Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional.

Cláusula 3.ª

Termos da Colaboração

- 1) No âmbito do presente Protocolo, as entidades outorgantes comprometem-se reciprocamente, mediante a sua capacidade, recursos disponíveis e atribuições, cooperar ativamente no sentido de dar cumprimento aos objetivos preconizados pelo programa PESSOAS 2030.



- 2) O Segundo Outorgante prestará a cooperação inerente ao presente Protocolo através do Serviço Municipal competente - Serviço de Educação.

Cláusula 4.ª

Inexistência de implicações financeiras

A celebração do presente Protocolo não envolve qualquer encargo financeiro para as entidades outorgantes.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

- 3) Com a assinatura do presente Protocolo nenhum dos Outorgantes poderá partilhar Informação Confidencial recebida pelo outro outorgante, mantendo sob estrito sigilo toda a informação e conhecimentos derivados da celebração do Protocolo.
- 4) Fica igualmente consignado que ambos os Outorgantes se comprometem a adotar as melhores práticas relativas à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos.

Cláusula 6.ª

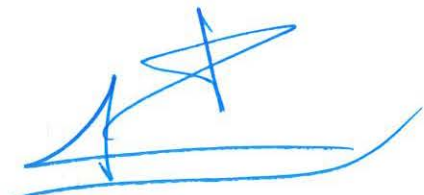
Entrada em Vigor e Vigência

Os compromissos de cooperação recíproca estabelecidos no presente Protocolo vigorarão até ao final do ano de 2030, salvo denúncia por qualquer das partes.

Cláusula 7.ª

Declarações de Vontade

Os signatários do presente Protocolo declaram para todos os efeitos que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.



Cláusula 8.ª

Disposições finais

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Cam., 12 de 4 de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

COOPETAPE - COOPERATIVA DE ENSINO, CRL



José Luis Diogo de Azevedo Pires
COOPERATIVA DE ENSINO CRL

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima




Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

DELIBERAÇÃO

5.24 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PESSOAS 2030 FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS ENTRE A COOPETAPE – COOPERATIVA DE ENSINO, CRL E O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – **Aprovação**. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração Pessoas 2030 Formações Modulares Certificadas a celebrar entre a Coopetape – Cooperativa de Ensino, CRL. e o Município de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 16 de abril de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.